



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Desenbahia 10/08/2018 14:27  
Nº 005417/2018  
CONTRATO

Publicado no D. O. E.  
Em 18 / 08 / 2018  
Alfonso  
Funcionário

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ITENS PARA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL POR DEMANDA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada CONTRATANTE, e VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI – ME, inscrita sob o CNPJ nº 11.309.519/0001-72, NIRE nº 29600102526, com sede na Rua Zulmira S Fraga, nº 35, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Roseane Souza da Hora (Cédula de Identidade nº 09.468.555-01 SSP/BA, e CPF/MF nº 015.004.025-32), aqui designada CONTRATADA, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 292/2018) de 16/07/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ITENS PARA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL POR DEMANDA**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/17, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelas demais normatizações pertinentes, pelas disposições do Processo Administrativo nº 068/2018 (Dispensa de Licitação nº 026/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de 100 (cem) kits de identificação funcional dos colaboradores da CONTRATANTE, por demanda, conforme Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.**

**Parágrafo Primeiro** – Compõem os kits de identificação mencionados acima: 100 (cem) unidades de crachás em PVC, 100 (unidades) de cordões personalizados em nylon 1X1, 100 (cem) unidades de *roller clips*, e 100 (cem) unidades de cartões de proximidade IDEX.

**Parágrafo Segundo** – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §2º, do art. 122, do RLC.

**Parágrafo Terceiro** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo entre as partes, nos termos do §3º, do art. 122, do RLC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 97, II, do RLC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O **preço global estimado do presente Contrato será de R\$ 1.965,00 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O preço unitário de cada item será de: **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)** referente ao crachá em PVC; **R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)** referente ao cordão personalizado em nylon 1x1;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

*Manoel*

*M* *LP*



*Rod. 45*  
Rod. 45 Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

*AS*

VAREJO BRINDES SOLUÇÃO  
EM IMPRESSOS GRÁFICOS



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

**R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)** referente ao *roller clip*; **R\$ 6,00 (seis reais)** referente ao cartão de proximidade IDEX, a serem adquiridos conforme demanda da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 118, do RLC.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto** – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

**Parágrafo Quinto** – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

A) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

*Manoel*

*M*

DESENBANHIA  
Moyra Brandão  
Moyra Brandão  
Secretaria Jurídica  
SAB/BA 23467

*Roberto*  
Rod. do Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

*PSJ*

VAREJO BRINDES SOLUÇÃO  
EM IMPRESSOS GRAFICOS



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

- B) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- C) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**Parágrafo Sexto** – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 127, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

**Parágrafo Oitavo** – Encerrados os quantitativos previstos para os itens estabelecidos na Proposta de Preços da CONTRATADA antes do prazo previsto acima, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, desde que ultimadas todas as obrigações dele decorrentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no conteúdo do Processo Administrativo nº 068/2018, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 068/2018;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 068/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ovidiana 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

*uniao*

*M*

DESENBAHIA  
Mayanna Brito  
Gerente Jurídica  
OAB/BA 23467

*Roberto*  
Rod. do Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

*AS*

VAREJO BRUNDES SOLUÇÃO  
EM IMPRESSOS GRAFICAS



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, através da GPA/UCA, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 139 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, caberá à GPA – Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos, através da técnica da UCA – Unidade de Cadastro de Pessoal, Ana Paula Lopes de Almeida da Silva, CPF/MF nº 829.701.815-68, designada fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-la.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se a fiscal e o titular da GPA como corresponsáveis.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3403-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

*Manojo*

*W*

*Manojo*  
Mayanna Brandão  
Gerente Jurídica  
OAB/BA 23467

*Manojo*  
Rod. 50 Chaves Estrela  
Advogado OAB/BA 38.437

*Manojo*

VAREJO BRINDES SOLUÇÃO  
EM IMPRESSÃO GRÁFICOS



## Desenhahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Quarto** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 146 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação;
- descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 156, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3341-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenhahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenhahia.ba.gov.br

Mayana Bandão  
Gestora Jurídica  
022/BA 23467

Rod. do Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

VAREJO BRUNDES SOLUÇÃO  
EM IMPRESSÃO



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de agosto de 2018.

*Paulo de Oliveira Costa*  
**Paulo de Oliveira Costa**  
 Diretor de Operações

*Geraldo Abbehusen*  
**Geraldo Abbehusen**  
 Diretor de Administração e Finanças

**VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI – ME:**

**11.309.519/0001-72**  
 VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM  
 IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI  
 Roseane Souza da Hora  
 Rua ...  
 CEP/MF nº 015004025-32/35  
 Itinga - CEP 42.700-000  
 LAURO DE FREITAS-BA

**TESTEMUNHAS:**

*Mariana Dantas de Araújo*  
 NOME: *Mariana Dantas de Araújo*  
 CPF/MF nº 030.683.245-30

*Silvia Pereira de Almeida Nobre*  
 NOME: *Silvia Pereira de Almeida Nobre*  
 CPF/MF nº 244.704.065-20.



*Rod. J. Chaves Estrela*  
**Rod. J. Chaves Estrela**  
 Advogado/GJU-OAB/BA 38.437